



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0157/2021.

Em, 30 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS VIOLENTAS, QUE COMETAM ATAQUES A PESSOAS OU ANIMAIS DELIBERADAMENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre aplicação de multa ao criador, proprietário ou responsável de animais das raças pitbull, dobermann, rottweiler e outros de porte físico e força semelhantes, que cometam ataques a qualquer pessoa ou a qualquer animal, salvo em decorrência de invasão ilícita da propriedade.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Lei sujeita o responsável à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, podendo ser atualizada segundo os índices aplicados à correção dos tributos.

Art. 2.º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º Comprovada a prática da infração pelo responsável do animal, será aplicada multa no valor de:

I. R\$2.000,00 (dois mil reais), caso os danos ao agredido sejam de natureza leve.

II. R\$3.000,00 (três mil reais), caso os danos ao agredido sejam de natureza grave.

III. R\$5.000,00 (cinco mil reais), caso os danos ao agredido sejam de natureza gravíssima.

§2º A multa será aplicada em dobro se o responsável pelo seu descumprimento for criador ou comerciante de cães.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

A intenção do Projeto de Lei não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas sim de punir o criador, proprietário ou responsável que instigue e/ou incentive os mencionados cães a cometerem ataques contra pessoas ou animais de forma intencional.

A principal finalidade, é sim o de evitar acidentes graves e até fatais.

Além disso, deve ser levado em consideração que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares Membros desta Casa Legislativa pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

